



Resolução 181, de 12 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre critérios e o fluxo para criação de novos cursos de graduação na Universidade Federal de São Paulo.

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO

- que o Estatuto da Unifesp prevê como competência do(a):
 - Conselho Universitário aprovar a criação, modificação e extinção de Campus, Unidade Universitária, cursos de graduação e órgãos complementares (cf. Estatuto da Unifesp, art. 9, inciso IV);
 - Conselho de Graduação avaliar, deliberar e encaminhar ao Consu os projetos institucionais que visem a expansão e consolidação da graduação, bem como a criação e a exclusão de curso de graduação, na Unifesp, garantindo alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (cf. Estatuto da Unifesp, art. 19, inciso II);
 - Congregação da Unidade Universitária propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitários (cf. Estatuto da Unifesp, art. 38, inciso V);
- o papel da Universidade no desenvolvimento científico, na pesquisa, na capacitação científica e tecnológica, e na formação de profissionais qualificados por meio do ensino, pesquisa, extensão, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Unifesp vigente;
- a necessidade de normatizar a expansão e a abertura de novos cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e fluxo para criação de novos cursos de graduação na Universidade Federal de São Paulo.



DOS CRITÉRIOS

Art. 2º. A proposta de criação de novos cursos de graduação deverá apresentar Projeto Pedagógico de Curso (PPC) preliminar, acompanhado de justificativa que atenda de forma circunstanciada os critérios a seguir, a fim de que os órgãos centrais da Unifesp (Pró-Reitorias e Conselhos) possam proceder à análise da sua relevância e pertinência:

- I. Projeto Político-Pedagógico (PPP) atualizado da Escola ou Instituto, com avaliação acadêmica que demonstre o cumprimento dos objetivos e metas descritos, de modo a evidenciar as condições propícias e o momento oportuno para a sua criação;
- II. Contribuição do novo curso para complementar e fortalecer o PPP da Escola ou Instituto e o PPI da Unifesp;
- III. Competências instaladas na Escola ou Instituto e na Unifesp que favoreçam e/ou suportem a implementação do novo curso;
- IV. Demandas sociais, culturais e econômicas da região e do país que fundamentem a proposta do novo curso e sua relevância;
- V. Especificação da necessidade de novos docentes, dimensionamento e perfil, e/ou utilização de docentes já concursados da instituição;
- VI. Especificação da necessidade de novos servidores TAEs, dimensionamento e perfil; e/ou utilização de servidores já concursados da instituição;
- VII. Análise da demanda por área física, localização e outras condições estruturais, tais como equipamentos, laboratórios, materiais de consumo com dimensionamento preliminar de áreas e programa de necessidades, incluídas as que dizem respeito aos assuntos estudantis;
- VIII. Apresentação do planejamento de implantação do curso e sua sustentabilidade no período de dez anos, considerando os critérios mencionados nos incisos anteriores;
- IX. Os PPCs devem ser elaborados conforme roteiro pré-definido pela ProGrad e atendendo às diretrizes do PPI da Unifesp.

Parágrafo Único — Variações nos critérios acima podem ocorrer desde que devidamente justificadas pelos propositores.

DO FLUXO

Art. 3º A proposta de criação de novos cursos de graduação deverá seguir o fluxo acadêmico-administrativo que envolve Congregações, Pró-Reitorias e Conselhos Centrais, e atender às diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Unifesp.

Art. 4º A proposta para a criação de novo curso poderá ser originada de departamentos e outras instâncias acadêmicas das Unidades Universitárias, e será avaliada pela Câmara de Graduação da Unidade proponente, que deverá explicitar a articulação do curso proposto com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade



Universitária e com o PPI da Unifesp, por meio de um parecer substanciado indicando a pertinência da solicitação à Congregação.

Parágrafo único — No caso de Campus/Unidade em implantação, de novas áreas de conhecimento não correlatas às existentes, ou de cursos vinculados à Reitoria, a proposta de criação de cursos de graduação deverá ser elaborada por comissão criada pela Reitoria, atendendo as diretrizes do PPI, em processo transparente e aberto à contribuição da comunidade acadêmica e sociedade e, então, encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) para prosseguimento do fluxo (artigo 5º em diante).

Art. 5º A Congregação da Unidade Universitária deliberará sobre a proposta de criação do curso, após análise do parecer substanciado da proposta, encaminhando o processo à ProGrad.

Parágrafo Único — No caso de duplicação de cursos já existentes na Unifesp, a Câmara de Graduação da Unidade Acadêmica que abrigar o curso pioneiro deverá emitir parecer com recomendações, encaminhando-o à Congregação correspondente para que esta também emita o seu parecer. O processo de criação do curso deverá ser encaminhado para a ProGrad com pareceres de ambas Unidades Acadêmicas.

Art. 6º A ProGrad realizará análise preliminar da proposta, com o apoio das demais Pró-Reitorias, verificando sua pertinência, em especial no que diz respeito ao atendimento a esta Resolução e à previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente. Caso se verifique a possibilidade de continuidade do processo, a ProGrad o encaminhará ao Conselho de Graduação (CG) para indicação de um Comitê *ad hoc*, responsável por elaborar parecer circunstanciado do processo.

Parágrafo Único — Caso a abertura do novo curso não esteja prevista no PDI vigente, deverá ser aguardada fase de abertura de revisão do PDI e/ou a discussão e aprovação para o próximo PDI quinquenal, para que seja analisada em conjunto com o planejamento da expansão da Universidade.

Art. 7º O Comitê *ad hoc* deverá ser formado por três membros indicados pelo CG.

Parágrafo Primeiro — O Comitê *ad hoc* deverá solicitar parecer de pelo menos um especialista externo à Unifesp, na área do curso a ser criado, e, se necessário, um consultor externo de outra área.

Parágrafo Segundo — O Comitê *ad hoc* deverá elaborar parecer circunstanciado sobre a proposta para subsidiar a decisão do CG. O parecer circunstanciado deve considerar o mérito acadêmico, a análise do ambiente externo (ambiente econômico, político, legal, social, competitivo, demanda pelo curso etc.) e interno, considerando os cursos previstos para serem criados e que constam do PDI.



Parágrafo Terceiro — Havendo necessidade, o Comitê *ad hoc* poderá sugerir alterações e complementações à proposta, antes de encaminhar para deliberação do CG.

Art. 8º A proposta de criação de novo curso, com o parecer do Comitê *ad hoc*, será encaminhada pela ProGrad para deliberação do CG.

Parágrafo Único — Caberá ao CG a previsão de calendário para discutir a criação de novos cursos de graduação, preferencialmente meses fixos no ano para que se possa proceder à análise conjunta de solicitações. Propostas preliminares poderão ser incluídas no PDI para o próximo quinquênio e, a seguir, deverão obedecer ao fluxo regulamentado nesta Resolução.

Art. 9º Quando a proposta aprovada pelo CG envolver ampliação do quadro de docentes e/ou técnicos administrativos em educação (TAEs), da infraestrutura e/ou de recursos orçamentários, a ProGrad solicitará às respectivas Pró-Reitorias - de Planejamento, Administração, Assuntos Estudantis, Gestão com Pessoas - pareceres para caracterização e avaliação das necessidades.

Parágrafo Único — Quando a abertura do curso for considerada viável utilizando infraestrutura e servidores já disponíveis na Unidade, a aprovação poderá ser encaminhada ao Consu sem necessidade de nova pactuação junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 10 A ProGrad deverá instruir o processo com todos os pareceres emitidos e encaminhar à Reitoria.

Parágrafo primeiro — Quando necessário, a Reitoria realizará, em conjunto com Direção Acadêmica da Unidade proponente do novo curso, as tratativas junto ao MEC visando a pré-pactuação das condições humanas, estruturais e orçamentárias apontadas no processo como necessárias para a implementação do curso.

Parágrafo segundo — A pré-pactuação junto ao MEC deverá ser apresentada às Pró-Reitorias de Planejamento, Administração, Assuntos Estudantis e Gestão com Pessoas para que atestem a oportunidade e viabilidade de abertura do curso.

Art. 11 O processo completo, com todos os pareceres emitidos e com a pré-pactuação com o MEC acordada, será submetido à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 12 A proposta completa aprovada pelo Consu, com as demandas de vagas de docentes, TAEs e recursos financeiros, poderá ser apresentada pela Reitoria ao MEC para formalização de termo de pactuação necessário à sua implementação.



Parágrafo Único — Os novos cursos somente poderão ser implementados quando houver condições adequadas mínimas em todos os aspectos (espaço físico, destinação de recursos orçamentários, de recursos humanos e de assistência estudantil).

Art. 13 Em caso de curso novo reivindicado por mais de uma Unidade Acadêmica, o Consu deverá indicar uma comissão assessora específica para avaliar, em conjunto com as Pró-Reitorias relacionadas, as diferentes propostas e suas pertinência e viabilidade. Após apresentação de relatório consubstanciado pela comissão, o Consu deliberará sobre a destinação do curso para uma das Unidades Acadêmicas pleiteantes.

Art. 14 A implementação de curso novo deverá ser conduzida pelos órgãos executivos da Reitoria e da Unidade Acadêmica correspondente. Informes e deliberações sobre fatos supervenientes ou disponibilidade orçamentária e de vagas, bem como ações de replanejamento, deverão ser levados às Congregações, aos Conselhos Centrais e ao Consu.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Processos já em andamento terão seus fluxos adaptados à esta Resolução.

Art. 17 Revogam-se disposições em contrário.

Profª Drª Soraya Soubhi Smali

Presidente do Conselho Universitário

(MBF)

Reitoria